



41561/18

76

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

TERMO DE FOMENTO nº 01/2018-SC

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de sua Secretaria de Cultura, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM**, com objetivo fornecer subvenção social para **FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM E PROCISSÃO DOS CARROCEIROS**.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI**, Secretário de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade **ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM**, com endereço na **Rua Padre Lustoza, 391 - Centro - São Bernardo do Campo** - inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **59.974.535/0001-06**, sem fins lucrativos, neste ato representada por **GIUSEPPE BORTOLATO**, portador(a) do **RGE W229975-D** e do **CPF 823.967.958-72**, doravante designada simplesmente **OSC**, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.704, de 23 de agosto de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, Lei Estadual nº 4.125, de 04 de julho de 1984, Decreto nº 5284, de 03 de novembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para cobertura de despesas decorrentes da **Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem e Procissão dos Carroceiros**, nos termos



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.0 - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;

III - prorrogar “de ofício” a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - Fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Fomento, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

VI - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a **OSC** obriga-se a:

- I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública indicada pela Administração Municipal;
- II - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;
- VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XI - Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis da entidade, os seguintes dados sobre a parceria celebrada com a Administração Pública:

- a) data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **OSC**;
- b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 – É de responsabilidade exclusiva da **OSC**:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho devidamente justificada, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

- c) valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

5.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos definidos no Plano de Trabalho e no art. 1º da Lei Municipal Específica nº 6.704, de 23 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA**

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 40.401.3.3.50.43.00.13.392.0035.2007.01 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

**CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

8.0 – A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.

8.1 – O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

**CLÁUSULA NONA
DAS VEDAÇÕES**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

9.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e

V - utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

9.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

9.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do evento à Secretaria de Cultura, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal Específica nº 6.704, de 23 de agosto de 2018, ficando a entidade obrigada ao atendimento de todas as disposições dadas pelo TCESP através das Instruções nº 02/2016, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

10.1 - A entidade deverá apresentar ainda os documentos necessários à emissão de parecer conclusivo final, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio da Secretaria de Cultura, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

10.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC**, independente da Secretaria gestora.

10.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até 5 dias após a data final do evento, que se dará no dia 10 de setembro de 2018, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal Específica nº 6.704, de 23 de agosto de 2018.

11.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, precedido de autorização da Secretaria de Cultura e Juventude.

11.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da **OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da **OSC**.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 31 de 08 de 2018.

.....
ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI
SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE

Giuseppe Bortolato
.....

GIUSEPPE BORTOLATO
ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____